

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | CÍVEL

Acórdão

Processo

218/20.0T8STR.E1

Data do documento

21 de maio de 2020

Relator

Francisco Xavier

DESCRITORES

Suspensão de deliberações sociais > Procedimento cautelar > Legitimidade > Sócio

SUMÁRIO

I - Para a instauração do procedimento cautelar de suspensão de deliberações sociais, previsto no artigo 380.º do Código de Processo Civil, a lei impõe que o requerente tenha a qualidade de sócio.

II - Quem não detenha essa qualidade e pretenda, ainda assim, impugnar a deliberação prejudicial, terá que recorrer ao procedimento cautelar comum, verificados que sejam os respectivos requisitos (sumário do relator).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>